**PROJETO DE LEI N° DE 01 DE JANEIRO DE 2021**

“Dispõe sobre Programa Arte Amadora na cidade de Sumaré e dá outras providências”.

Autor: **Vereador Willian Souza**

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º**. Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Programa Arte Amadora na cidade de Sumaré, com o objetivo de incentivar o artista amador nas diversas formas de expressão artística:

1. música popular e/ou erudita (instrumental e/ou vocal)
2. teatro
3. artes plásticas e fotografia
4. dança clássica e folclórica
5. cinema
6. literatura
7. arte artesanal
8. outras formas de expressões artísticas erudita e/ou popular.

**Art. 2º**. O Programa Arte Amadora tem como objetivo estimular os artistas amadores criando possibilidades de apresentação de sua arte para o público do seu bairro, e ao mesmo tempo, criar situações que possibilitem à população acesso à cultura.

**Art. 3º**. O Programa Arte Amadora deverá ser organizado nas diferentes regiões da cidade de Sumaré, cabendo ao Executivo definir os órgãos públicos vinculado à Secretaria da Cultura, que ficarão responsáveis por:

1. organizar o cadastro e inscrição dos interessados;
2. definir o local e data onde as atividades serão realizadas na cidade;
3. poderá providenciar equipamentos e estruturas caso necessárias para a execução da respectiva atividade artística;

**§1º** As apresentações poderão ocorrer em espaços fechados ou abertos, desde que sejam de fácil acesso aos moradores e rota de circulação de pessoas.

**§2º** A organização do evento poderá ser realizada estabelecendo-se parcerias com associações comunitárias sem fins lucrativos.

**Art.4º**. A seleção dos inscritos será feita pela organização do evento.

**Art.5º**. Os critérios de seleção dos inscritos serão estabelecidos pela organização do evento, considerando a modalidade artística da apresentação e as qualificações dos inscritos.

**Parágrafo único**: Os artistas amadores não receberão nenhum tipo de remuneração.

**Art.6º**. A periodicidade da realização dos eventos deverá ser de no mínimo uma e no máximo três por mês, dependendo do número de inscritos para as diferentes modalidades de atividades artísticas.

**Art.7º** As apresentações referidas nesta lei serão inteiramente gratuitas para o público.

**Art. 8**. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

Sala das sessões, 01 de janeiro de 2021.

**WILLIAN SOUZA**

Vereador

Partido dos Trabalhadores

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei que ora apresentamos tem como objetivo incentivar os artistas amadores da cidade de Sumaré, assim como criar possibilidades da população de ter acesso a atividades culturais.

O nosso objetivo além de incentivar os artistas amadores é ampliar as atividades na cidade de Sumaré, onde a cada dia surgem novas formas de expressão cultural na comunidade, e nem sempre podem contar com apoio do poder Público.

Com essas razões, a propositura está em temos de ser apreciada e aprovada por esta Colenda casa de leis.

Sala das sessões, 01 de janeiro de 2021.

**WILLIAN SOUZA**

Vereador

Partido dos Trabalhadores